

TERMO DE COMPROMISSO Nº 207/2022

Origem: Processo GAIA nº 10106201958060; AIA nº: 12397/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Valdecir Pedro Cella** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 656.850.409-20, com residência na cidade de Formosa do Sul, estado civil: Casado (a), nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 17/09/2019, que resultou no Auto de Infração número 12397-D, em face de Valdecir Pedro Cella, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 12397-D: Em vistoria realizada, foi constatada a limpeza de área utilizando máquina hidráulica na propriedade do Sr. Valdecir Pedro Cella, mediante corte raso e destoca, em área de preservação permanente do Rio Ouro, nas coordenadas UTM 22 J 319754.23 m E/7051146.63 m S, matrícula do imóvel sob numeração 023 do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo. Foi constatado também a retirada de toda a vegetação da área de preservação permanente de curso hídrico que desemboca no Rio Ouro, coordenadas UTM 22 J 319595.14 m E/7051189.72 m S. Ainda foi possível verificar na mesma propriedade danos em espécies ameaçadas de extinção (*Araucaria angustifolia*) nas coordenadas UTM 22 J 319537.16 m E/7051485.71 m S.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 16/08/2022 sob protocolo SGP-e IMA ATA 529/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à

preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na audiência de conciliação realizada em 16 de agosto de 2022 o Administrado, : VALDECIR PEDRO CELLA, optou pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: O Projeto Executivo para aquisição de equipamentos eletrônicos necessários ao Parque Estadual das Araucárias –PAEAR, atende os requisitos do art. 140 do decreto 6514/08, buscando proporcionar agilidade e eficiência no trabalho realizado pela equipe do Parque Estadual das Araucárias, assim como obter espaço suficiente de armazenagem das informações geradas por visitas, pesquisas, monitoramentos, manutenções, eventos, relatórios, gráficos, tabelas, entre outras eventuais necessidades.

CONSIDERANDO QUE. o projeto será executado pelo GRUPO GRIMPEIRO (GRUPO DE APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GRIMPEIRO SÃO DOMINGOS/SC o qual fara a prestação de contas de acordo com protocolo SGPE IMA 35227/2022, bem como fara a aplicação dos recursos de acordo com projeto apresentado.

CONSIDERANDO QUE na audiência de conciliação foi esclarecido ao Administrado da necessidade de reparação do Dano, mediante projeto a ser apresentado e licenciado pelo IMA para recuperação da área degradada e que foi mantido o termo de embargo das APP, 30 metros para cada lado do curso hídrico até a apresentação e aprovação do PRAD.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso VI X do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Apoio financeiro para o Projeto Executivo para aquisição de

equipamentos eletrônicos necessários ao Parque Estadual das Araucárias –PAEAR, visando proporcionar agilidade e eficiência no trabalho realizado pela equipe do Parque Estadual das Araucárias. ;

- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário diretamente ao GRUPO GRIMPEIRO (GRUPO DE APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO) SÃO DOMINGOS/SC, o valor de R\$ 3240,00 (três mil duzentos e quarenta Reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 1620,00 (um mil seiscientos e vinte Reais, devendo serem pagas em 10 dias e 40 dias da assinatura do termo de compromisso.
- g) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário diretamente ao GRUPO GRIMPEIRO (GRUPO DE APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO) SÃO DOMINGOS/SC, inscrito no CNPJ 14.030.378/0001-42 SICREDI banco 748 Agência: 0737 – São Domingos-SC - Conta Corrente: 38035-3 duas prestações no valor de R\$ 1620,00 (um mil seiscientos e vinte Reais) em 10 e 40 dias da assinatura do presente termos de compromisso devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. (não sendo aceito depósito por envelope) .
- h) O compromissários se compromete a recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, de acordo com artigo 87 da Lei 14675/ 2009, e apresentando projeto junto ao SINFAT para análise e aprovação do IMA, no prazo de dez dias da assinatura do presente termo de compromisso.
- i) A Execução integral do “Projeto de Recuperação de Área Degradada”, aprovado por este órgão ambiental, contemplando a recuperação total da área degradada.
- j) Manter a área de recuperação sem interferências, a não ser as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental, permitindo além do crescimento das mudas plantadas a regeneração natural da vegetação nativa.
- l) Apresentar, em 6 (seis) meses, da assinatura do presente termo, Relatório com levantamento fotográfico, demonstrando o processo evolutivo da recuperação da área degradada.
- m) Apresentar, em 01 (um) ano, da assinatura do presente termo, Relatório Técnico com levantamento fotográfico, assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a recuperação da área degradada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 405,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 13 de outubro de 2022

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Valdecir Pedro Cella
CNPJ: 656.850.409-20

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 207/2022 - IMA Valdecir Pedro Cella, CNPJ: 656.850.409-20, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 13 de outubro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso VI X do Decreto Federal 6.514/08.